

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Câmara Municipal  
de  
Barrocas*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA NOMEAÇÃO .....

### DECRETO

ATOS OFICIAIS .....



**PORTARIA NOMEAÇÃO**



PORTARIA N.º 006, DE 02 JANEIRO DE 2024

Nomeia ocupante de Cargo  
Comissionado previsto na Lei n.º  
252/2012, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei, e baseado no quanto estabelece a Lei o Art. 4.º da Lei Municipal n.º 252/2012 que cria a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barrocas, definidos as regras para contratação e quantitativo de vagas, e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Nomear o Sr. **GILMAR DOS ANJOS SANTOS**, para o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Legislativo, na função de Assessora Parlamentar, símbolo C/C-2 estabelecida na Lei municipal n.º 252/2012 Municipal.

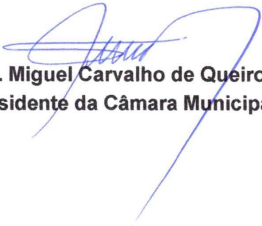
**Art. 2.º.** As atribuição e responsabilidades do Cargo Comissionado para qual se dá a presente nomeação, são aqueles estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal n.º 252/2012 sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3.º.** Encaminhe-se cópia do presente Decreto Legislativo ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal para que sejam feitas as devidas anotações na ficha funcional da servidora, bem como ao Departamento Financeiro para que sejam tomadas as devidas providências no que tange aos vencimentos da servidora.

**Art. 4.º.** Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

**Art. 5.º.** Publique-se, registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barrocas, em 02 de Janeiro de 2024.

  
Ver. Miguel Carvalho de Queiroz  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS**

CNPJ: 04.216.292/0001-55  
Fone/Fax: (75) 3608-2151

PORTARIA Nº. 001, DE 02 JANEIRO DE 2024

Nomeia ocupante de Cargo  
Comissionado previsto na Lei nº  
252/2012, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei, e baseado no quanto estabelece a Lei o Art. 4º da Lei Municipal nº 252/2012 que cria a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barrocas, definidos as regras para contratação e quantitativo de vagas, e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **MARIA GEISA FERREIRA DA MOTA OLIVEIRA**, para o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Legislativo, na função de Assessora Parlamentar, símbolo C/C-2 estabelecida na Lei municipal nº 252/2012 Municipal.

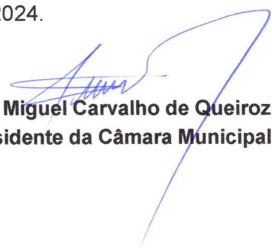
**Art. 2º.** As atribuição e responsabilidades do Cargo Comissionado para qual se dá a presente nomeação, são aqueles estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal nº 252/2012 sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Encaminhe-se cópia do presente Decreto Legislativo ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal para que sejam feitas as devidas anotações na ficha funcional da servidora, bem como ao Departamento Financeiro para que sejam tomadas as devidas providências no que tange aos vencimentos da servidora.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

**Art. 5º.** Publique-se, registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barrocas, em 02 de Janeiro de 2024.

  
Ver. Miguel Carvalho de Queiroz  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

CNPJ: 04.216.292/0001-55  
Fone/Fax: (75) 3608-2151

PORTARIA Nº. 002, DE 02 JANEIRO DE 2024

Nomeia ocupante de Cargo  
Comissionado previsto na Lei nº  
252/2012, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei, e baseado no quanto estabelece a Lei o Art. 4º da Lei Municipal nº 252/2012 que cria a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barrocas, definidos as regras para contratação e quantitativo de vagas, e dá outras providências,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **NATALIA PEREIRA OLIVEIRA**, para o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Legislativo, na função de Assessora Parlamentar, símbolo C/C-2 estabelecida na Lei municipal nº 252/2012 Municipal.

**Art. 2º.** As atribuição e responsabilidades do Cargo Comissionado para qual se dá a presente nomeação, são aqueles estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal nº 252/2012 sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Encaminhe-se cópia do presente Decreto Legislativo ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal para que sejam feitas as devidas anotações na ficha funcional da servidora, bem como ao Departamento Financeiro para que sejam tomadas as devidas providências no que tange aos vencimentos da servidora.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

**Art. 5º.** Publique-se, registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barrocas, em 02 de Janeiro de 2024.

  
Ver. Miguel Carvalho de Queiroz  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

CNPJ: 04.216.292/0001-55  
Fone/Fax: (75) 3608-2151

PORTARIA Nº. 003, DE 02 JANEIRO DE 2024

Nomeia ocupante de Cargo  
Comissionado previsto na Lei nº  
252/2012, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei, e baseado no quanto estabelece a Lei o Art. 4º da Lei Municipal nº 252/2012 que cria a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barrocas, definidos as regras para contratação e quantitativo de vagas, e dá outras providencias,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **JOSE DOS SANTOS LIMA**, para o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Legislativo, na função de Assessora Parlamentar, símbolo C/C-2 estabelecida na Lei municipal nº 252/2012 Municipal.

**Art. 2º.** As atribuição e responsabilidades do Cargo Comissionado para qual se dá a presente nomeação, são aqueles estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal nº 252/2012 sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Encaminhe-se cópia do presente Decreto Legislativo ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal para que sejam feitas as devidas anotações na ficha funcional da servidora, bem como ao Departamento Financeiro para que sejam tomadas as devidas providências no que tange aos vencimentos da servidora.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

**Art. 5º.** Publique-se, registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barrocas, em 02 de Janeiro de 2024.

  
Ver. Miguel Carvalho de Queiroz  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

CNPJ: 04.216.292/0001-55  
Fone/Fax: (75) 3608-2151

PORTARIA N°. 004, DE 02 JANEIRO DE 2024

Nomeia ocupante de Cargo  
Comissionado previsto na Lei n°  
252/2012, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei, e baseado no quanto estabelece a Lei o Art. 4° da Lei Municipal n° 252/2012 que cria a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barrocas, definidos as regras para contratação e quantitativo de vagas, e dá outras providências,

### RESOLVE:

**Art. 1°.** Nomear a Sra. **GENIVALDO OLIVEIRA FERREIRA**, para o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Legislativo, na função de Assessora Parlamentar, símbolo C/C-2 estabelecida na Lei municipal n° 252/2012 Municipal.


**Art. 2°.** As atribuição e responsabilidades do Cargo Comissionado para qual se dá a presente nomeação, são aqueles estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal n° 252/2012 sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3°.** Encaminhe-se cópia do presente Decreto Legislativo ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal para que sejam feitas as devidas anotações na ficha funcional da servidora, bem como ao Departamento Financeiro para que sejam tomadas as devidas providências no que tange aos vencimentos da servidora.

**Art. 4°.** Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

**Art. 5°.** Publique-se, registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barrocas, em 02 de Janeiro de 2024.

  
Ver. Miguel Carvalho de Queiroz  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

CNPJ: 04.216.292/0001-55  
Fone/Fax: (75) 3608-2151

PORTARIA N.º 005, DE 02 JANEIRO DE 2024

Nomeia ocupante de Cargo  
Comissionado previsto na Lei n.º  
252/2012, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei, e baseado no quanto estabelece a Lei o Art. 4º da Lei Municipal n.º 252/2012 que cria a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barrocas, definidos as regras para contratação e quantitativo de vagas, e dá outras providências,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **MARIA ADRIANA QUEIROZ SILVA**, para o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Legislativo, na função de Assessora Parlamentar, símbolo C/C-2 estabelecida na Lei municipal n.º 252/2012 Municipal.


**Art. 2º.** As atribuição e responsabilidades do Cargo Comissionado para qual se dá a presente nomeação, são aqueles estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal n.º 252/2012 sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Encaminhe-se cópia do presente Decreto Legislativo ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal para que sejam feitas as devidas anotações na ficha funcional da servidora, bem como ao Departamento Financeiro para que sejam tomadas as devidas providências no que tange aos vencimentos da servidora.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

**Art. 5º.** Publique-se, registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barrocas, em 02 de Janeiro de 2024.

  
**Ver. Miguel Carvalho de Queiroz**  
Presidente da Câmara Municipal





**ATOS OFICIAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS**

Estado da Bahia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, da comissão de contratação e das equipes de apoio, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Barrocas-Bahia.

**MIGUEL CARVALHO DE QUEIROZ**, Presidente da Câmara Municipal de Barrocas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, da comissão de contratação e das equipes de apoio, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração do Poder Legislativo Municipal de Barrocas.

**CAPÍTULO II  
DA DESIGNAÇÃO**

**Art. 2º.** O agente de contratação será designado pela autoridade competente, por meio de Portaria, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Lei Municipal nº 469/2023.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nos termos do disposto nos arts. 3º e 7º deste Decreto e conforme estabelece o §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Caberá à autoridade competente da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre os agentes de contratação, bem como entre a comissão de contratação e as equipes de apoio.

**Art. 3º.** A comissão de contratação e seus respectivos suplentes serão designados pela autoridade competente, por meio de Portaria, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração do Poder Legislativo, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º deste Decreto, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, s/nº, Centro Administrativo de Barrocas,  
Barrocas – Bahia



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

§ 1º A comissão poderá ser designada, dentre os agentes públicos indicados pela Administração do Poder Legislativo, de forma específica para cada licitação por meio de ato efetuado pela autoridade competente no processo licitatório.

§ 2º A Comissão será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles.

**Art. 4º.** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de, pelo menos, 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

**Art. 5º.** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art. 6º.** A equipe de apoio será designada pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por ocupantes de cargos comissionados, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 10 deste Decreto.

**Art. 7º.** O agente público, designado para o cumprimento do disposto neste Decreto, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Poder Legislativo, exceto nas hipóteses em que a condição de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes for condição obrigatória, conforme §3º deste artigo e no art. 5º deste Decreto;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, s/nº, Centro Administrativo de Barrocas,  
Barrocas – Bahia



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

contratação com a Câmara Municipal evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput deste artigo incide sobre o agente público que atue em processo de contratação, cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, a comissão de contratação e seus respectivos suplentes, se for o caso, serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Legislativo, os quais receberão gratificação pela condução e decisão dos processos, conforme legislação municipal, em sua atuação como titulares.

**Art. 8º.** A designação de agente de contratação, de integrante de comissão de contratação e de integrante de equipe de apoio não poderá ser recusada pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

**Art. 9º.** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação. Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

**Art. 10.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverá observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo vedado:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, s/nº, Centro Administrativo de Barrocas,  
Barrocas – Bahia



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão (Unidade de Gestão) ou entidade, licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO Seção I Agente de Contratação

**Art. 11.** Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas da Câmara Municipal, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para o bom andamento do processo, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e) encaminhar à área técnica ou área demandante, quando for o caso:
  1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, s/nº, Centro Administrativo de Barrocas,  
Barrocas – Bahia



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 6º deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual, estando desobrigado da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço.

§ 3º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 4º As diligências de que trata o § 3º deste artigo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 5º Na licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame é denominado de pregoeiro e a autoridade competente da Câmara Municipal fará sua designação formal em cada processo licitatório pelo qual ficará responsável pela condução.

**Art. 12.** O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio Poder Legislativo para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do Poder Legislativo quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico será formalizada por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida e análise técnica preliminar, que abordará, dentre outros aspectos, os precedentes existentes em situações análogas, mesmo que sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e os efeitos práticos de cada possível solução.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Poder Legislativo e manifestar-se-á acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, devendo constar do seu ato a motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas.

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, s/nº, Centro Administrativo de Barrocas,  
Barrocas – Bahia



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

### Seção II Comissão de contratação

**Art. 13.** Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o art. 11 deste Decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 7º deste Decreto;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 11 deste Decreto;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 14.** A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio Poder Legislativo, nos termos do disposto no art. 12 deste Decreto.

### Seção III Equipe de apoio

**Art. 15.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do Poder Legislativo, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das suas funções.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** A Câmara Municipal, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação dos agentes de contratação, da comissão de contratação e das equipes de apoio de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando as disposições deste Decreto, no que couber.

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, s/nº, Centro Administrativo de Barrocas,  
Barrocas – Bahia

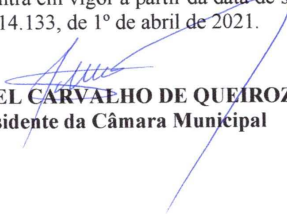


**CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS**

Estado da Bahia

**Art. 17.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, para fins da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

  
**MIGUEL CARVALHO DE QUEIROZ**  
Presidente da Câmara Municipal

---

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, s/nº, Centro Administrativo de Barrocas,  
Barrocas – Bahia



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS**

Estado da Bahia

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2024

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL, DERIVADAS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

MIGUEL CARVALHO DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Barrocas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor Sérgio Manoel Evangelista para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO da Câmara Municipal de Barrocas, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações realizadas no âmbito do Poder Legislativo derivadas da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º. Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- a) Sabrina Araújo de Queiroz Simões Cardoso
- b) Renivalda da Silva Oliveira Silva
- c) Polyana Queiroz Silva Mota
- d) Fabrício Oliveira Mota

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Legislativo n.º 001/2024, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, s/nº, Centro Administrativo de Barrocas,  
Barrocas – Bahia





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

§ 2º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

§ 3º. O Agente de Contratação/Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio farão jus à gratificação pelo exercício da função gratificada, na forma da Lei Municipal nº .

§ 4º. Os membros da Equipe de Apoio serão designados para atuar na fase interna do procedimento de contratação, atuando na elaboração de estudos técnicos preliminares, pesquisa de preço, elaboração de editais e demais atividades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas a garantia da segregação de funções.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barrocas, Estado da Bahia, 03 de janeiro de 2024.

  
**MIGUEL CARVALHO DE QUEIROZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Barrocas

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, s/nº, Centro Administrativo de Barrocas,  
Barrocas – Bahia